PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 024/14

Institui no Município de Ubá a Gratificação por Desempenho de Metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação por Desempenho de Metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ a ser concedida aos servidores integrantes das Equipes de Saúde da Atenção Básica e seus Coordenadores e aos servidores integrantes do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, ocupantes de cargo público e função pública.

§1º. Entende-se como Equipe de Saúde da Atenção Básica participantes do PMAQ-AB, as Equipes de Atenção Básica Contratualizadas, as Equipes de Saúde Bucal e os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

§2º. Não poderão ser beneficiados pela Gratificação ora criadas os servidores Médicos do PSF, os quais já são beneficiários da Gratificação de Desempenho e Produtividade do PSF, conforme regulamento próprio.

Art. 2º. A Gratificação por Desempenho de Metas do PMAQ a ser concedida aos servidores integrantes das Equipes de Saúde da Atenção Básica e seus Coordenadores será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, (PAB Variável), instituído pela Portaria nº. 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, suas alterações e legislações correlatas.

Art. 3º. A Gratificação por Desempenho de Metas do PMAQ a ser concedida aos servidores integrantes do CEO será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, instituído pela Portaria nº. 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, suas alterações e legislações correlatas.

Art. 4º. O pagamento da Gratificação por Desempenho de Metas do PMAQ aos servidores integrantes das Equipes de Saúde da Atenção Básica e seus Coordenadores e aos servidores integrantes do CEO, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde para o município de Ubá, ficando a existência e manutenção desta Gratificação condicionada à continuidade do repasse do Incentivo Financeiro Federal do PMAQ-AB e PMAQ-CEO.

Art. 5º. Do valor global dos recursos do PMAQ-AB e PMAQ-CEO repassados ao município, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para composição da Gratificação e 50% (cinquenta por cento) serão utilizados para investimento na Atenção Básica e Atenção Especializada em Saúde Bucal, respectivamente.

Art. 6º. No cálculo da gratificação será considerado o cumprimento de metas e indicadores por equipe e o desempenho individual, o que poderá conduzir a valores diferenciados por equipe e por servidor.

Art. 7º. Os valores referentes às Gratificações por Desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores ocupantes de cargo público e função pública que a elas fazem jus, de forma igualitária, em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação dos mesmos.

Art. 8º. A Gratificação por Desempenho de Metas do PMAQ:

I - Será paga semestralmente em virtude de necessidade de apuração do cumprimento dos indicadores e metas, conforme procedimento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecidos pelo Executivo Municipal em regulamento próprio;

II - Não se incorporará ao vencimento-base para nenhum efeito;

III - Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes.

Art. 9º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Art. 10. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 11. A aferição do alcance das metas de desempenho institucional da unidade será feita segundo os critérios fixados pelo Ministério da Saúde, em regulamentos específicos.

Art. 12. Não terá direito à Gratificação por Desempenho de Metas do PMAQ o servidor que, durante os meses de referência:

I - Sofrer advertência ou punição de suspensão;

II - Faltar ao trabalho 2 (dois) dias ou mais, consecutivos ou intercalados;

III - Afastar-se do serviço municipal por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou intercalados, em decorrência de licenças ou atestados médicos, ressalvadas as hipóteses de licença-maternidade, licença-paternidade, acidente em serviço ou moléstia profissional, consoante disposições da legislação previdenciária federal.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 14 de abril de 2014.

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(De acordo com a LC 101/2000, art. 16, II)

Declaro para os devidos fins, em especial para atendimento à Lei Complementar n. 101, de 2000, que tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições, nem ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício, o projeto de Lei que **"Institui no Município de Ubá a Gratificação por Desempenho de Metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ e dá outras providências".** Como fonte de recursos, a Gratificação dependerá de recebimento, pelo Município, de incentivos do Governo Federal, conforme legislação do Sistema Único de Saúde

Prefeitura Municipal de Ubá, 14 de abril de 2014.

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Gabinete do Prefeito

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(LC 101/2000, art. 16, I)

Determina a Lei Complementar 101/2000 em seu art. 16, I, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado, dentre outros, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Para atendimento ao disposto na referida Lei, com base nos cálculos efetuados a partir de informações do próprio Governo Federal, estima-se que o impacto financeiro do presente projeto é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em 2014, e de R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e R$324.000,00 (trezentos e vinte e quaro mil reais) nos exercícios de 2015 e 2016, respectivamente.

Cabe consignar que os referidos valores serão recebidos pelo Município de Ubá do próprio Governo Federal, mediante repasses de incentivos financeiros para cumprimentos de metas no âmbito do SUS, conforme exposto na mensagem da proposição. Assim, não se trata de desembolso de recursos próprios, mas de repartição de verbas recebidas no âmbito, com finalidades específicas. Desse modo, conquanto se verifica impacto orçamentário e financeiro, a fonte de financiamento está garantida. A propósito, umas das condições do pagamento da Gratificação é justamente o recebimento desse incentivo financeiro por parte do Município.

Diante das informações acima, conclui-se que o incremento dos gastos com pessoal atenderá aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20. Considerando o disposto no art. 169 da Carta Magna, que é o fundamento de validade da referida Lei; e considerando os limites fixados, a despesa total com pessoal, no exercício financeiro, não pode exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida. Portanto, a proposição respeita o limite legal. Neste lineamento, o impacto financeiro referente ao projeto respeita os limites legais federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido pela evolução e incremento das receitas, nos termos acima referidos.

Prefeitura Municipal de Ubá, 14 de abril de 2014.

Pedro Raymundo

Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Gabinete do Prefeito

PARECER TÉCNICO

Cuida-se da proposição de lei que "**Institui no Município de Ubá a Gratificação por Desempenho de Metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ e dá outras providências".**

Conforme mensagem que acompanha o Projeto de Lei, é um programa de âmbito nacional que tem como objetivo promover a melhoria do acesso e da qualidade da atenção à saúde e funciona por meio da indução de processos que buscam aumentar a capacidade das gestões municipais, estaduais e federal, em conjunto com as equipes de saúde, no sentido de oferecer serviços que assegurem maior acesso e qualidade à população.

Quanto ao desembolso financeiro, cabe reafirmar que valores necessários para o implemento da Gratificação serão recebidos pelo Município de Ubá do próprio Governo Federal, mediante repasses de incentivos financeiros para cumprimentos de metas no âmbito do SUS, conforme exposto na mensagem da proposição.

Assim, não se trata de desembolso de recursos próprios, mas de repartição de verbas recebidas no âmbito, com finalidades específicas. Desse modo, conquanto se verifica impacto orçamentário e financeiro, a fonte de financiamento está garantida. A propósito, umas das condições do pagamento da Gratificação é justamente o recebimento desse incentivo financeiro por parte do Município.

Em atendimento à legislação vigente, especialmente a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a proposição vem instruída com o impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que entrará em vigor (2014), bem como para os dois exercícios subsequentes (2015 e 2016).

Assim, a proposição, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as normas de regência da matéria, não havendo impedimento à sua aprovação.

Este é o meu entendimento.

Prefeitura Municipal de Ubá, 14 de abril 2014.

Marlos Augusto da Costa Nicolato
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES DOS ANUAIS PREVISTOS PARA PAGAMENTO DE INCENTIVO AS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
	2014	2015	2016
Pagamento de incentivo de produtividade (14° salário) aos profissionais das equipes de Estratégia de Saúde da Família, de acordo com as metas alcançadas por cada equipe.	**R$ 180.000,00**	**R$ 270.000,00**	**R$ 324.000,00**

PREMISSAS:

Quanto ao marco regulatório, este extenso, podendo ser citadas as seguintes portarias:

a) Portaria n°. 1.654, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, com o objetivo de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção;

b) Portaria n°. 562, de 4 de abril de 2013, que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável);

c) Portaria n°. 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

d) Portaria n°. 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, que institui, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), e o Incentivo Financeiro (PMAQ-CEO), denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal;

e) Portaria n°. 1.234/GM/MS, de 20 de junho de 2013, que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do PMAQ-CEO, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal;

f) Portarias n°. 599/GM/MS e n°. 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

g) Portaria n°. 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que estabelece as metas de produção mensal dos CEO;

h) Portaria n°. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

i) Lei Complementar n°. 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3° do art. 198 da Constituição Federal, que entende como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, os pagamentos realizados a título de remuneração do pessoal ativo da área de saúde, incluindo os encargos sociais.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O valor as ser utilizado para o pagamento do incentivo se dará da seguinte forma:

- **Exercício 2014**

R$ 230.400,00 (valor referente às 5 primeiras Equipes de Estratégia de Saúde da Família que aderiram ao PMAQ, sendo que este valor de R$ 19.200,00 é mensal);
R$ 309.600,00 (valor referente as 14 Equipes de Estratégia de Saúde da Família que aderiram ao PMAQ posteriormente. Sendo 4 equipes que possuem equipes de Saúde Bucal, sendo assim o valor mensal de R$ 2.200,00 por cada um destas equipes. As outras 10 equipes receberão cada uma mensalmente um valor de R$ 1.700,00)
► R$ 230.400,00 + R$ 309.600,00 = R$ 540.000,00 X 50% = R$ 270.000,00/12 = R$ 22.500,00*8 (total de meses até o término do exercício – maio a dezembro/2014) = R$ 180.000,00.
Valor este de R$ 180.000,00 que será destinado ao pagamento do incentivo, ressaltando que o valor do incentivo das equipes será pago proporcionalmente ao cumprimento das metas realizadas por cada equipe individualmente. Diante do exposto acima, considera-se que todas as equipes alcançarem todas as metas pactuadas o valor a ser repassado a cada equipe será:

R$ 180.000,00/19 = R$ 9.473,68

- **Exercício 2015**

Considerando que no exercício de 2015 todas as equipes que pactuaram o PMAQ passarão a receber um montante de R$ 45.00,00. Então o valor previsto para o exercício de 2015 será de R$ 270.000,00. Valor este que será destinado ao pagamento do incentivo, ressaltando que o valor do incentivo das equipes será pago proporcionalmente ao cumprimento das metas realizadas por cada equipe individualmente. Diante do exposto acima, considera-se que todas as equipes alcançarem todas as metas pactuadas o valor a ser repassado a cada equipe será:

R$ 270.000,00/19 = R$ 14.210,53

- **Exercício 2016**

O valor previsto para o exercício de 2016 será de R$ 324.000,00. Valor este que será destinado ao pagamento do incentivo, ressaltando que o valor do incentivo das equipes será pago proporcionalmente ao cumprimento das metas realizadas por cada equipe individualmente. Diante do exposto acima, considera-se que todas as equipes alcançarem todas as metas pactuadas o valor a ser repassado a cada equipe será:

R$ 324.000,00/19 = R$ 17.052,63

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

- O valor previsto para o exercício de **2014 refere-se a 0,093%** do valor total do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- O valor previsto para o exercício de **2015 refere-se a 0,1331%** do valor total do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- O valor previsto para o exercício de **2016 refere-se a 0,1557%** do valor total do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

Ubá-MG,11 de abril de 2014.

Marcelo Correa Paiva
Contabilidador Geral do Município
Matr. 1.714

Thiago de Castro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT. 9094 - UBÁ - MG